



Comdo8°RM - nº

Fl _____

Ass: _____

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PROJETO BÁSICO

I – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de instituições que ofereçam serviço contínuo de educação escolar ou atendimento educacional a educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1.2. O credenciamento ocorrerá na **modalidade Exclusivo** (destinada a alunos que não tenham atualmente condições de frequentar o ensino regular) e na **modalidade Complementar** (destinada a alunos que frequentam o ensino regular e que necessitem de atividades complementares em instituição escolar do ensino regular), conforme Portaria nº 226 – DGP, de 24 de setembro de 2008 (IR 30-53) :

1.2.1. Na modalidade Exclusivo

1.2.1.1. instituições de ensino que ofereçam atendimento educacional por meio de classes especiais, escolas de aplicação ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

1.2.2. Na modalidade Complementar

1.2.2.1. instituições de ensino que ofereçam atendimento educacional por meio de serviços especializados nas classes comuns de ensino regular, com a finalidade de atender o universo de alunos que necessitem de educação especial.

1.2.3. Serão admitidas somente Instituições de Ensino credenciadas e autorizadas junto às Secretarias de Educação de seus respectivos Estados ou Municípios.

1.3. A natureza da contratação é a prestação de serviços continuados sem utilização de mão-de-obra exclusiva.

2. ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTE PROJETO

- 2.1. *Instituição de Ensino*: IE;
- 2.2. *Atendimento Educacional Especializado*: AEE;
- 2.3. *Pessoas com Necessidades Especiais*: PNE;
- 2.4. *Necessidades Especiais*: NE;
- 2.5. *Seção do Serviço de Assistência Social da 8ª Região Militar*: SSAS/8ª RM;
- 2.6. *Junta de Inspeção de Saúde*: JIS;
- 2.7. *Inspeção de Saúde*: IS;
- 2.8. *Equipe de Avaliação*: EA; e
- 2.9. *Diretoria de Assistência ao Pessoal*: DAP.
- 3.0. *Organização Militar de Saúde*: OMS.

3. CONCEITOS IMPORTANTES

3.1. *Educação Especial*: é uma modalidade da educação escolar, entendida como um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

3.2. *Pessoas com Necessidades Especiais*: indivíduos com algum tipo de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), pessoas com condutas típicas e com altas habilidades, conforme o Art. 3º da Portaria nº 226 – DGP, de 24 de setembro de 2008 (IR 30-53);

3.3. *Deficiência*: perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

3.4. *Deficiência auditiva*: perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

3.5. *Deficiência física*: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com

deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

3.6. *Deficiência intelectual*: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

3.7. *Deficiência visual*: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

3.8. *Deficiência múltipla*: é a associação de duas ou mais deficiências.

3.9. *Condutas típicas*: são manifestações de comportamento típicas de pessoas com Síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado.

3.10. *Altas habilidades*: - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

3.11. *Modalidade de Atendimento Exclusivo*: atendimento destinado às PNE que necessitam de AE, e que atualmente não possuam condições de frequentar o ensino regular.

3.12. *Modalidade de Atendimento Complementar*: atendimento destinado a alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades educacionais na própria IE que frequenta.

II-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente credenciamento tem por finalidade ofertar alternativas de apoio pedagógico e serviços educacionais de apoio especializado ao ensino escolar de portadores de necessidades especiais, na condição de dependentes diretos de militares do Exército (ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas.

4.2. O Comando da 8ª Região Militar, balizado Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências; Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências e Portaria nº 1.418 – Cmt Ex, de 31 de outubro de 2016 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD), visa por meio deste presente projeto credenciar instituições de educação habilitadas a prestar serviços educacionais de apoio especializado à PNE.

4.3. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007), o Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

4.4. Nesta perspectiva, a atividade de serviço educacional especializado do tipo **Complementar** deve buscar a integração e inclusão dos alunos com necessidades especiais às atividades regulares da sala de aula comum. O Atendimento Educacional Especializado do tipo **Exclusivo** deve complementar a formação dos alunos com vistas à sua inclusão social, autonomia e independência.

4.5. O cenário desse projeto básico pressupõe a necessidade da preservação de valores que expressam a defesa dos direitos humanos, o posicionamento a favor da equidade, a inclusão e

integração do universo de indivíduos a ser atendido, além do comprometimento na eliminação de todas as formas de preconceito ou exclusão social.

4.6. O credenciamento das instituições de educação contribuirá para o melhor desenvolvimento escolar dos PNE abrangidos por esse Projeto, ofertando maior conforto, qualidade e eficiência no atendimento a essas pessoas.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Especificações da prestação do serviço

A prestação do serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas de natureza pedagógica que tenha por objetivo a integração do beneficiário, portador de deficiência, ao meio social. Cabe exclusivamente a Credenciada Contratada, com sua comissão de gestão educacional e administrativa, equipe de educadores e especialistas em educação, a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação dos serviços educacionais ou de apoio educacional, sem embargos técnicos de caber ao contratante definir o programa a ser cumprido. Caberá a Administração o pleno exercício de acompanhamento de cada caso.

5.1.1 Condições Gerais

5.1.1.1. Os serviços prestados na modalidade Complementar compreenderão os ensinamentos infantil, fundamental e médio, envolvendo atividades escolares sob orientação pedagógica integrada.

5.1.1.2. Os serviços prestados na modalidade Exclusiva compreenderão medidas que visem colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos das pessoas com NE, sendo os métodos de atendimento dos alunos de competência da IE.

5.1.1.3. As modalidades Exclusiva ou Complementar de prestação do Serviço têm como foco o atendimento multiprofissional e interdisciplinar.

5.1.1.4. Com a finalidade de auxiliar no atendimento do objeto deste Projeto, a Credenciada Contratada poderá manter nos seus quadros, estagiários, desde que supervisionados por um profissional capacitado na respectiva área.

5.1.1.5 A Credenciada Contratada será a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.2 Condições de Habilitação

- a) a Organização Militar do responsável legal por PNE receberá os requerimentos das demandas, solicitando a inclusão do seu dependente no serviço de AEE e deverá remeter cópia das informações à SSAS/ 8ª RM para controle;
- b) o Comando da 8ª Região Militar, por meio da SSAS/OM, SSAS/OMS, irá orientar o responsável legal a marcar data e horário para a realização da Inspeção de Saúde do beneficiário;
- c) o resultado da IS determinará a necessidade do AEE;
- d) A SSAS/ 8ª RM de posse da Ata da IS indicará a modalidade de atendimento e incluirá o dependente no rol de beneficiários atendidos por AEE, realizando a ratificação dessa condição periodicamente.
- e) A SSAS/8ª RM informará à Instituição Credenciada, indicada pelo responsável legal, sobre a inclusão do beneficiário no rol de educandos habilitados ao AEE.

5.1.3. Condições de Permanência e prorrogação do atendimento

5.1.3.1 Permanência e Prorrogação de aluno na modalidade Exclusivo:

- a) a EA realizará periodicamente a verificação da adequabilidade do programa de atividades, por meio de visitas à Credenciada, conforme cronograma de visitas estipulado pela SSAS/8ª RM;
- b) caso a EA aponte alguma incorreção ou irregularidade na execução do programa de atividades, a IE será notificada para realizar a correção do óbice apontado, no prazo fixado pela Administração;
- c) ao final do ano letivo, será solicitado a Credenciada emitir um parecer de acompanhamento individual para o PNE, sobre os serviços prestados e os resultados obtidos, com a finalidade de acompanhamento pelos responsáveis e avaliação da EA.
- d) Em sendo avaliado pela EA, em conjunto com a Credenciada, da migração do seu dependente para a modalidade complementar no ensino regular, o responsável legal do PNE será informado para que tome as devidas providências.

e) caso seja necessário à continuidade do AEE na modalidade exclusivo, o PNE será submetida à nova avaliação médica por uma JIS, dependendo de cada necessidade especial, sendo facultado nos casos de caráter definitivo.

f) caso o resultado da IS seja positivo para permanência na modalidade exclusiva, será mantido o atendimento ao PNE nessa modalidade.

5.1.4. Período de execução dos serviços

5.1.4.1 Na modalidade Exclusivo:

a) cada sessão de atividade será individual ou em pequenos grupos, observadas as características do assistido;

b) Os serviços compreenderão medidas que visem colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos das pessoas com NE, sendo os métodos de atendimento dos alunos de competência da Credenciada.

5.1.4.2. Na modalidade Complementar:

a) as aulas serão em regime de tipo externato (meia jornada) com período mínimo de 4h (quatro horas), de segunda a sexta-feira, podendo ser matutino ou vespertino, conforme as disposições da escola;

b) o período (matutino ou vespertino) e a definição dos horários constarão obrigatoriamente do Termo de Contrato.

c) Os serviços compreenderão as séries do ensino infantil, fundamental e médio, seguindo o calendário e planejamento pedagógico estipulado pela Credenciada.

5.1.5 Exigências Técnicas

5.1.5.1 Com a finalidade de garantir serviços de qualidade aos usuários, serão observados os seguintes aspectos técnico-administrativos na estrutura da Credenciada:

a) estrutura física mínima para a mobilidade dos PNE, afim de que possam usufruir de todos os espaços e locais, em condições de igualdade com outras pessoas sem limitações;

b) fornecer boletim periódico de acompanhamento, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos, e demais informações julgadas úteis;

c) Possuir em seu corpo técnico, profissionais responsáveis pelo planejamento e acompanhamento pedagógico ou multidisciplinar dos serviços prestados aos alunos PNE;

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALORES DE REFERÊNCIA

6.1. A contratação dos serviços serão de acordo com o tipo de demanda dos PNE cadastrados junto ao SSAS/ 8ª RM, observada também a capacidade de atendimento e estrutura física das Credenciadas.

6.2. Por não haver competição entre os interessados, o que é o caso desse Projeto que tem como premissa o Credenciamento de todos os interessados habilitados ao cumprimento do Objeto, as Cartas-Propostas dos interessados deverão conter como valores máximos os valores de referência estipulados neste Projeto.

7. REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Será realizada a atualização anual dos preços pela Administração, com o objetivo de assegurar que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade, buscando também compatibilizar os preços com as necessidades de cada Credenciada.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o pagamento da despesa é a seguinte:

UG: 8ª REGIÃO MILITAR

PI: D8SAFUSNEES

PTRES: 089047

Fonte: 0250270013

ND: 33.90.39

V – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9. PAGAMENTO DA MENSALIDADE E/OU FATURA

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória relativa ao cumprimento da obrigação contratual.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço, nos seguintes termos:

9.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a documentação comprobatória relativa ao cumprimento da obrigação contratual;

9.2.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do Relatório Circunstanciado, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.3.1. realizar a análise dos relatórios;

9.2.3.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.3.3. comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dos serviços prestados e homologados.

9.3. O pagamento será autorizado após de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, na forma do que dispõe o item 5. deste Projeto Básico.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Carta-Proposta. Neste caso, ocorrerá a glosa sobre os valores devidos, pois devido à peculiaridade do objeto não há possibilidade de correção/substituição/adequação em tempo hábil.

10.3. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Fiscal Administrativo do Comando da 8ª RM, por intermédio do Fiscal de Contrato, por meio da conferência das Notas Fiscais/Faturas e documentos anexos, bem como a realização de diligências, se for caso.

10.4. A SSAS/ 8ª RM irá desenvolver um cronograma de visita às IE, com a finalidade de verificar as condições técnicas e a adequabilidade dos atendimentos escolares realizados. As visitas serão agendadas previamente com a Contratada, por telefone ou outro meio previamente acordado. Por ocasião da visita a EA deverá estar devidamente identificada.

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento às PNE, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da Instituição e a adequabilidade da pessoa com deficiência ao serviço proposto;

11.2. Celebrar contratos com instituições de educação escolar ou atendimento educacional privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência aos PNE;

11.3. Observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 1993, e nas IG 12-02;

11.4. Encaminhar à DCIPAS, para homologação, os contratos ou termos aditivos firmados;

11.5. Divulgar a relação das entidades filantrópicas e privadas de apoio e atendimento a portadores de deficiência, Credenciadas em sua área territorial;

11.6. Providenciar a avaliação dos PNE, candidatos à assistência de que tratam a Portaria nº 226-DGP, de 24 de setembro de 2008, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IE e a modalidade mais apropriada;

11.7. Nomear a EA;

11.8. Nomear uma JIS, a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do Art. 13 da Portaria nº 226-DGP, de 24 de setembro de 2008;

11.9. Aplicar a tabela constante do Apêndice 3 para o cálculo dos valores da QA e QP, informando às IE interessada(s) e ao responsável;

11.10. Providenciar o pagamento das QA, às IE contratadas, mediante apresentação da respectiva fatura;

11.11. Verificar, junto às IE, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

11.12. Informar às IE, quando for o caso, a suspensão da assistência a determinado beneficiário, tomando as medidas administrativas decorrentes;

11.13. Elaborar o calendário e determinar à EA que realize as visitas periódicas programadas às IE; e

11.14. Receber e analisar os requerimentos dos militares do Exército (ativa e inativos) e pensionistas, dirigidos ao Cmt da 8ª Região Militar.

11.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Carta-Proposta;

11.16. Exercer o acompanhamento por meio da EA e do Fiscal de contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no item 9. deste Projeto Básico;

11.19. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano letivo, a fim de verificar o Princípio da Vantajosidade dos preços contratados.

12. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Carta-Proposta, com a alocação de profissionais habilitados e qualificados, buscando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.3. Manter durante toda a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

12.4. Atender às solicitações da Contratante quanto às visitas da EA ou fiscal de contrato, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos PNE e o cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto descrito neste Projeto Básico;

12.5. Fornecer relatório periódico de acompanhamento ao SSAS/8ª RM e aos responsáveis legais, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos e demais informações julgadas úteis pela IE;

12.6. Apresentar ao SSAS/8ª RM, a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes em suas obrigações financeiras com a Contratada.

12.7. Informar ao SSAS/8ª RM e ao responsável legal da PNE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a interrupção provisória ou definitiva dos serviços prestados; e

13. DA ADMISSÃO AO BENEFÍCIO

13.1. A admissão de portadores de necessidades especiais ao programa de assistência que trata a Portaria nº 226 - DGP, de 24 de setembro de 2008, será realizado mediante requerimento do responsável legal do PNE dirigido ao Comando da 8ª Região Militar por meio da SSAS/8ª RM.

13.2. No processo de admissão remetido ao SSAS/8ª RM deverá constar o parecer médico, emitido por Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

13.3. Depois de homologado o cadastramento do benefício e com a finalidade de custear parte das despesas do responsável legal junto à Contratada, a admissão do PNE ao programa de assistência será informada pelo SSAS/8ª RM, via documento oficial;

13.4. A admissão do PNE junto a Contratada poderá ser nas seguintes modalidades:

- *Modalidade de Atendimento Exclusivo*: atendimento destinado às PNE que necessitam de AE, e que atualmente não possuam condições de frequentar o ensino regular.

- *Modalidade de Atendimento Complementar*: atendimento destinado a alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades educacionais na própria IE que frequenta.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05/2017.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguido a regra própria e adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93. O Termo de Contrato poderá receber aditivos que ajustem acréscimos ou retirada de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, se formulados durante a sua vigência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação do objeto deste Projeto;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas, a Contratante emitirá comunicado por escrito à Contratada, a fim de formalizar termo de ajuste de conduta, com a finalidade da melhor adequação dos serviços às necessidades dos PNE;

16.3. Fica sujeita às penalidades do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, após tomar ciência do termo de ajuste de conduta e em comum acordo com a Contratante comprometer-se a solucionar a desconformidade apontada, deixar de realizar ações efetivas para os ajustes necessários;

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

VII - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

17.1. A fase de Seleção do IE inicia-se com o encaminhamento deste Projeto Básico ao setor de licitações do Comando da 8ª RM, passa pelo ato convocatório dos IE interessados e encerra-se com a homologação do credenciamento do IE junto ao SSAS/8ª RM;

17.2. O Credenciamento das IE junto a SSAS/8ªRM, dar-se-á depois de observados os critérios administrativos e técnicos para execução do objeto e celebração de contrato;

17.3. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade administrativa e fiscal, o prestador de serviços será convidado para a assinatura do contrato.

18. APÊNDICES

- 18.1. Apêndice 1 – Tabela de preços da modalidade complementar;
- 18.2. Apêndice 2 – Tabela de cálculo de quota de assistência (QA) e de quota de participação (QP);
- 18.3. Apêndice 3 – Modelo de Nota Fiscal/Fatura e Detalhamento de Despesas Efetuadas;
- 18.4. Apêndice 4 – Modelo de Folha de Frequência.
- 18.5. Apêndice 5 – Aprovação do Ordenador de Despesas
- 18.6. Apêndice 6 – Estudo Preliminar

Belém- PA, 19 de julho de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES – 1º Ten
Chefe da SSAS/8ª RM

**APÊNDICE 1 AO PROJETO BÁSICO****TABELA DE PREÇOS DA MODALIDADE COMPLEMENTAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS (R\$)
1	Educação Infantil – Maternal Baby	971,60
2	Educação Infantil – Maternal I e II	883,43
3	Educação Infantil – Jardim I e II	870,95
4	Ensino Fundamental I (1ª ao 5ª ano)	813,89
5	Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	965,42
6	Ensino Médio (1º e 2º ano)	980,56
7	Ensino Médio – (3º ano/pré-universitário)	1.172,58

Belém - PA, 19 de julho de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES– 1º Ten
Chefe da SSAS/8ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

APÊNDICE 2 AO PROJETO BÁSICO

TABELA DE CÁLCULO DE QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E DE QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)

POSTO/GRAD	% QA SOBRE A MENSALIDADE DE IE	% QP SOBRE A MENSALIDADE DA IE
Soldado Enganjado	95%	5%
Taifeiro da 2ª Classe	90%	10%
Taifeiro de 1ª Classe	90%	10%
Cabo	90%	10%
Taifeiro-Mor	90%	10%
3º Sargento	85%	15%
2º Sargento	85%	15%
1º Sargento	80%	20%
Subtenente	80%	20%
2º Tenente	75%	25%
1º Tenente	75%	25%
Capitão	75%	25%
Major	70%	30%
Tenente-Coronel	70%	30%
Coronel	70%	30%
General	65%	35%

Exemplo:

Mensalidade da IE Ens. Fun II = **R\$ 813,89**

QA = Quota de Assistência

QP = Quota de Participação.

Para 3º Sargento:

(85%) valor da QA = R\$ 691,80 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

(15%) valor da QP = R\$ 122,09 (cento e vinte e dois reais e nove centavos)

Para Coronel:

(70%) valor da QA = R\$ 569,72 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

(30%) valor da QP = R\$ 244,17 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

Belém – PA, 19 de julho de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES – 1º Ten
Chefe da SSAS/8ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

APÊNDICE 3 AO PROJETO BÁSICO

MODELO DE NOTA FISCAL/FATURA

Informações da Contratada						
JANEIRO DE 2019 Período de Atendimento: 01 a 29 de FEVEREIRO de 2019						
FATURA Nº 02/2019					VALOR TOTAL: 150.000,00	
Posto/Grad	Contribuinte/Beneficiário	Valor Total Indiv	QP%	Valor QP	QA%	Valor QA
Ten Cel	Xxxx Xxxx Xxx – Resp Legal Xxxx Xxxx Xxx - PNE	R\$ 1.172,58	30%	R\$ 351,78	70%	R\$ 820,80
STen	Yyyy Yyy Yyy – Resp Legal Yyyy Yyy Yyy – PNE	R\$ 1.172,58	20%	R\$ 234,516	80%	R\$ 938,07
...
...
...
Valor Subtotal da QA – Quota de Assistência					= Soma dos Valores da QA	
Demais informações da Contratada						

Belém – PA, 24 de maio de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES – 1º Ten
Chefe da SSAS/8ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

**MODELO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS NA
MODALIDADE COMPLEMENTAR**

Informações da Contratada					
MODALIDADE COMPLEMENTAR					
DETALHAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS - PERÍODO DE 02 A 31 DE JANEIRO DE 2019					
Especificação do Serviço	Nr Alunos	Mensalidade	Preço Total	QP	QA
Educação Infantil – Maternal 1 e 2	5	R\$ 883,43	R\$ 4.417,15	Obs: Soma de todas as QP para o item	Obs: Soma de todas as QA para o item
Ensino Fundamental I (1ª ao 5ª ano)	3	R\$ 813,89	R\$ 2.441,67	Obs: Soma de todas as QP para o item	Obs: Soma de todas as QA para o item
...
...
Valor Total				= Soma de todas as QP	= Soma de todas as QA
Demais informações da Contratada					

Belém – PA, 24 de maio de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES – 1º Ten
Chefe da SSAS/8ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO CASTELO)**

**MODELO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS NA
MODALIDADE EXCLUSIVO**

Informações da Contratada					
MODALIDADE EXCLUSIVO					
DETALHAMENTO DE DESPESAS EFETUADAS - PERÍODO DE 01 A 29 DE FEVEREIRO DE 2019					
Especificação do Serviço				QP	QA
				Obs: Soma de todas as QP para o item	Obs: Soma de todas as QA para o item
				Obs: Soma de todas as QP para o item	Obs: Soma de todas as QA para o item
...
...
Valor Total				= Soma de todas as QP	= Soma de todas as QA
Demais informações da Contratada					

Belém - PA, 24 de maio de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES – 1º Ten
Chefe da SSAS/8ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

APÊNDICE 4 AO PROJETO BÁSICO

MODELO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA/MODALIDADE COMPLEMENTAR

Informações da Contratada		
ALUNO: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX MATRÍCULA: XXXXXXXXX		
MODALIDADE COMPLEMENTAR		
REGISTRO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA		
FEVEREIRO DE 2019		
Dia	Horário	Assinatura do responsável
1	07:45 – 11:50	
2	07:45 – 11:50	
3	Sábado	
4	Domingo	
5	07:45 – 11:50	
6	07:45 – 11:50	
7	07:45 – 11:50	
8	07:45 – 11:50	
9	07:45 – 11:50	
10	Sábado	
11	Domingo	
12	07:45 – 11:50	
13	07:45 – 11:50	
14	07:45 – 11:50	
15	07:45 – 11:50	
16	07:45 – 11:50	
17	Sábado	
18	Domingo	
19	07:45 – 11:50	
20	07:45 – 11:50	
21	07:45 – 11:50	
22	07:45 – 11:50	
23	07:45 – 11:50	
24	Sábado	
25	Domingo	
26	07:45 – 11:50	
27	07:45 – 11:50	
28	07:45 – 11:50	

MODELO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA/MODALIDADE EXCLUSIVO

Informações da Contratada	
ALUNO: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX MATRÍCULA: XXXXXXXXX	
MODALIDADE EXCLUSIVO	

REGISTRO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA FEVEREIRO DE 2019			
Dia	Horário	Atividades	Assinatura do responsável
1	07:00 – 12:00		
2	07:00 – 12:00		
3	Sábado		
4	Domingo		
5	07:00 – 12:00	-	
6	07:00 – 12:00		
7	07:00 – 12:00	-	
8	07:00 – 12:00	-	
9	07:00 – 12:00	-	
10	Sábado		
11	Domingo		
12	07:00 – 12:00		
13	07:00 – 12:00		
14	07:00 – 12:00		
15	07:00 – 12:00		
16	07:00 – 12:00		
17	Sábado		
18	Domingo		
19	07:00 – 12:00	-	
20	07:00 – 12:00	-	
21	07:00 – 12:00	-	
22	07:00 – 12:00	-	
23	07:00 – 12:00	-	
24	Sábado		
25	Domingo		
26	07:00 – 12:00	-	
27	07:00 – 12:00	-	
28	07:00 – 12:00	-	

Belém - PA, 24 de maio de 2019.

ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES– 1º Ten
 Chefe da SSAS/8ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

APÊNDICE 5 AO PROJETO BÁSICO

Aprovação de Projeto Básico:

I. Ao analisar o Projeto Básico, APROVO o presente documento, conforme o que segue:

a. Sou de parecer favorável às justificativas apresentadas pelo Chefe da Seção do Serviço de Assistência Social da 8ª RM quanto à necessidade da contratação em pauta, a qual destina-se a atender dependentes que sejam pessoas com necessidades educativas especiais.

b. O presente Projeto atende às necessidades do Comando da 8ª Região Militar e estipula corretamente as condições de contratação, execução, fiscalização, pagamento e demais informações, bem como define corretamente as quantidades estimadas dos serviços que serão prestados e os valores de referência que serão aceitos.

c. Já estão previstas dotações orçamentárias específicas para a realização da despesa, a qual será descentralizada pela Diretoria de Saúde do Exército (DSau). Cabe ressaltar que a despesa com a contratação é custeada parte pelo próprio militar que possui dependente utilizando os serviços e parte pelo Exército, sendo o assunto regulado pela Portaria nº 226-DGP, de 24 Set 2008.

d. A dotação orçamentária a ser considerada para a contratação é que está prevista no item 4.3 deste Projeto e será descentralizada na seguinte dotação orçamentária:

- D8SAFUSNEES – DESPESAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

II. Do exposto, aprovo o presente Projeto Básico e determino à SALC/8ª RM que publique o edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em Belém - PA, afim de possibilitar a início do procedimento de credenciamento.

Belém - PA, 19 de julho de 2019.

JAILSON BARBOSA DA CRUZ - Cel
Ordenador de Despesas Substituto da 8ª Região Militar